



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 162000/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
INTERESSADO: JOSMAR SOARES, WILSON TEIXEIRA AGUIAR
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 4426/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal.
Exercício de 2023. Regularidade das contas.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade de **JOSMAR SOARES**¹.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, da análise da prestação de contas, por intermédio da Instrução n. 1425/24 (peça 7), registrou a existência de restrição em virtude do envio de *Relatório do Controle Interno sem os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal*, ao fundamento de que não foi apresentada documentação comprobatória da formação acadêmica do responsável pelo Controle Interno, para o exercício financeiro de 2023.

Contudo, na Instrução 5111/24 (peça 23) a restrição foi considerada regularizada pela unidade técnica, tendo em vista que o gestor promoveu a juntada do documento faltante às peças 12-14.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 1001/24 (peça 24), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, corrobora o opinativo da unidade técnica pela regularidade das contas.

2 VOTO

¹ Gestão 01/01/2024 a 01/02/2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, bem como considerando o regular cumprimento das disposições legais, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n. 113/2005, proponho que esta corte JULGUE pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de **JOSMAR SOARES**.

Após o trânsito em julgado, autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n. 113/2005, **REGULARES** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de JOSMAR SOARES;

II – determinar, após o trânsito em julgado, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 12 de dezembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente